

PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL – SINSERCON/RS, CNPJ nº. 93.131.233/0001-04, neste ato representado pela Presidente **Juliana dos Anjos Silva**, e **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS**, CNPJ nº. 92.695.790/0001-95, neste ato representado pelo Presidente **GUSTAVO ANDRÉ LANGE** – CPF nº 286.677.350-00, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Autarquia Federal acordante, abrangerá a(s) categoria(s) de servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial no RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 854,66 (oitocentos e cinquenta e quatro reais com sessenta e seis centavos) para os empregados com uma jornada diária de seis horas de trabalho e Piso Salarial de R\$1.141,24 (mil cento e quarenta e um reais com vinte e quatro centavos) para os empregados com uma jornada diária de oito horas de trabalho, já computado em ambas as situações, o reajuste concedido na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CREA-RS serão reajustados no percentual de **1,76% (INPC acumulado maio/2018)**, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO EM FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica estabelecido que a substituição de empregado em função gratificada que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, se dará a partir de 15 (quinze) dias consecutivos de substituição.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido que os empregados receberão, a título de adiantamento da gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salário do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Não terão direito ao adiantamento previsto no *caput* da cláusula, os funcionários admitidos após 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão contratual, o CREA-RS fica autorizado a proceder ao desconto da parcela relativa ao 13º salário adiantado.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido regime especial de trabalho extraordinário com direito ao recebimento de adicional de 100%, mais a respectiva hora, para trabalho que venha a ser prestado em sábados, domingos e feriados, bem como o trabalho prestado no horário das 22h00min às 05h00min nos demais dias da semana.

Parágrafo único: O regime especial de remuneração previsto no *caput* não impede a adoção de regime compensatório, inclusive com a adoção e prática de regime de banco de horas, com período máximo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 2º do art. 59 da CLT. Caso não observado o prazo estabelecido, incidirá o disposto no *caput* da cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - CURSOS, REUNIÕES, TREINAMENTOS E CONGRESSOS

Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Conselho, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quando da realização de eventos coletivos de presença obrigatória, o empregado terá a liberdade de escolher o local de hospedagem de sua preferência, desde que seja possível seu comparecimento nos locais e horários determinados.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (tres por cento) do

salário base de cada empregado, acrescido a cada 03 (três) anos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido que o trabalho no horário noturno, definido pela CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá aos empregados, durante os 12 (doze) meses de vigência do presente acordo coletivo, vale alimentação e/ou refeição no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), correspondentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: O CREA-RS não concederá vale alimentação e/ou refeição ao empregado em caso de licenças não remuneradas. Nos casos de auxílio doença, a concessão dos vales, quando expressamente requerida pelo empregado, será analisada por uma Comissão Paritária a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, que deliberará a respeito de sua concessão, nos termos do art. 444 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido para o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o desconto de 1% (um por cento) sobre o valor total mensal dos vales.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido que o CREA-RS efetuará o desconto de 6% (seis por cento) referente à concessão de vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica estabelecido que será devido auxílio educação de R\$1.933,44 (mil , novecentos e trinta e tres reais com quarenta e quatro centavos) ao empregado quando matriculado em curso oficial de ensino médio, técnico, ou ensino superior de graduação ou pós-graduação, desde que seja apresentada a grade curricular do respectivo curso e se o mesmo é relativo às finalidades institucionais do CREA-RS. Tratando-se de ensino à distância (EAD), o valor a ser pago será de R\$ 1.119,36 (mil, cento e dezenove reais com trinta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido 1 (uma) única vez por semestre e, mediante a apresentação do atestado de matrícula.

Parágrafo segundo: O atestado de matrícula deverá ser apresentado à área de pessoal até o dia 15, para pagamento no mesmo mês. Caso o atestado seja entregue após o dia 15, será pago na folha de

pagamento seguinte.

Parágrafo terceiro: A grade curricular deverá ser entregue ao final da conclusão do semestre, sob pena de desconto do valor do benefício, em folha de pagamento.

Parágrafo quarto: A não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas pelo empregado/estudante acarretará a não renovação do benefício para o semestre seguinte, para o mesmo curso.

Parágrafo quinto: Não estão contemplados por este benefício os cursos nas áreas: artística, estética e beleza, culinária, moda e estilo, turismo, enologia e afins.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que o prazo máximo do curso não poderá exceder ao dobro do previsto para sua conclusão.

Parágrafo sétimo. O empregado beneficiado com o auxílio educação previsto nesta cláusula compromete-se a não pedir demissão até o período de 1 (um) ano do recebimento do auxílio, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos.

Parágrafo oitavo. A desistência ou o cancelamento voluntário do curso por parte do empregado acarretará também a devolução dos valores recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado do CREA-RS, será pago aos seus dependentes econômicos um auxílio funeral de valor igual a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo primeiro: O benefício também será pago ao empregado em caso de falecimento de filho (a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE BABÁ

O CREA-RS concederá auxílio-creche e babá aos empregados, que comprovarem o nascimento de filho, mediante apresentação de certidão de nascimento, e até 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo primeiro: O valor a ser pago, a este título, pelo CREA-RS, é de R\$508,80 (quinhentos e oito reais com oitenta centavos) por mês, mediante comprovação de despesas (notas fiscais).

Parágrafo segundo: O recibo mensal não é cumulativo, ou seja, caso não seja entregue até o dia 17 de cada mês, relativo ao mês, não haverá pagamento em dobro no mês seguinte.

Parágrafo terceiro: Ao filho que esteja sendo beneficiado com a concessão do auxílio portador de necessidades especiais, não haverá pagamento acumulado com o auxílio creche-babá.

Parágrafo quarto: O benefício não será concedido de forma cumulada ao pai e à mãe que sejam empregados do CREA/RS e que tenham filho em comum.

Parágrafo quinto: O benefício terá natureza indenizatória, e se operacionalizará mediante reembolso dos valores efetivamente gastos mediante a apresentação de comprovantes de despesas legalmente

aceitas, limitado o reembolso, em qualquer caso, ao valor máximo previsto para este benefício.

Parágrafo sexto. Não serão aceitas as despesas havidas com prestação de serviços de pessoas físicas, exceto as decorrentes do pagamento de salários e encargos oriundos da relação de emprego devidamente comprovadas pela apresentação de cópias da Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO DEPENDENTE/PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá ao empregado que tiver filho/dependente portador de necessidades especiais um auxílio no valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês, devendo o empregado apresentar laudo médico contendo a síndrome e a incidência temporal.

Parágrafo primeiro: A periodicidade da apresentação do laudo médico dependerá da incidência temporal da síndrome, comprovada no mesmo.

Parágrafo segundo: Deverá haver, por parte do funcionário, a comprovação da dependência via Imposto de Renda.

Parágrafo terceiro: O benefício terá natureza indenizatória, e se operacionalizará mediante reembolso dos valores efetivamente gastos em prol do dependente/portador de necessidades especiais, mediante a apresentação de comprovantes de despesas legalmente aceitas, limitado o reembolso, em qualquer caso, ao valor máximo previsto de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica assegurado ao empregado, quando da prestação de serviços em jornada extraordinária igual ou superior a 2 horas, em virtude da realização de serviços inadiáveis ou casos fortuitos, a concessão adicional de ½ valor unitário de vale-refeição, bem como o fornecimento de transporte através de veículos da frota ou táxi, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo único: Nos sábados, domingos e feriados, o benefício do vale alimentação e do transporte será concedido independentemente do tempo da jornada extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho, inclusive as realizadas pelo Sindicato acordante, previstas no art. 477, parágrafos 1º e 2º da CLT, quitarão apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

Parágrafo único: Fica estabelecido que, quanto às rescisões contratuais de empregados menores de 18 (dezoito) anos, as homologações serão realizadas pelo Sindicato, a partir de 180 (cento e oitenta)

dias de tempo de serviço (considerado, inclusive, o prazo do Aviso Prévio indenizado, se for o caso), devendo o mesmo estar acompanhado do seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou contrair doença profissional, equiparada a Acidente de Trabalho e, atestada pela Previdência Social, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida, sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária por idade ou por tempo de contribuição junto à Previdência Social, do empregado que trabalhe há mais de 05 (cinco) anos no CREA-RS, desde que comunique o fato ao empregador por escrito, juntando a correspondente documentação comprobatória fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que o empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até 30 (trinta) dias ao ano, para acompanhamento médico e/ou internação hospitalar de pais, filhos, dependentes e cônjuges, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o caso de filho (s)/dependente(s) portador(es) de necessidades especiais, incluindo acompanhamento domiciliar, dentro do prazo estabelecido. Ambas as situações deverão ser devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica estabelecida concessão de licença remunerada aos empregados com a finalidade de prestar exames escolares devidamente comprovados, em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, inclusive supletivos oficiais e exame vestibular, bem como a respectiva matrícula, quando coincidir com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA ESTUDANTE

O CREA-RS assegurará, desde que compensada, a flexibilização de horário para o empregado estudante, em qualquer nível, de acordo com a necessidade individual, até o limite máximo de 60 minutos por dia.

Parágrafo único: Para fazer jus, o empregado deverá, previamente, ajustar com a Gerência da área e comunicar ao Núcleo de Recursos Humanos, juntamente com o comprovante de matrícula e da jornada a ser cumprida durante o período letivo e, posteriormente, de assiduidade do horário do curso que frequenta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CREA-RS abonará as faltas das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos que cursam o ensino infantil ou fundamental, para comparecerem a reuniões escolares, limitadas a duas por semestre letivo e condicionadas à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA - ENTRADAS/SAÍDAS ANTECIPADAS/POSTERIORES

Fica estabelecido que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 10 (dez) minutos, sendo compensado no mesmo dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos empregados do CREA-RS, quando demitidos, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, aos empregados que tiverem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme regulado pela Lei Federal 12.506/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS/FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o CREA-RS poderá adotar sistema de férias coletivas, obrigando-se neste caso, a definir o início destas até o dia 01 (primeiro) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido o direito de licença especial para 01 (um) dirigente do SINSERCON/RS, para afastar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, desde que para atender compromissos sindicais que não possam se realizar nos turnos da manhã e noite, limitada até 01 (um) dia de trabalho por mês e condicionada a prévia comunicação pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE/ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada gestante à licença maternidade/adoção pelo período de 06 (seis) meses, o que totaliza 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da saúde, para fins de abono de faltas ao serviço, desde que conveniados com a Previdência Social Oficial, sem prejuízo de exame, por serviço médico próprio ou indicado pelo CREA-RS.

Parágrafo único: Somente serão aceitos os atestados entregues ao Núcleo de Recursos Humanos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do início do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VACINA CONTRA GRIPE

O CREA-RS concederá a vacina contra a gripe aos empregados, de forma gratuita ou reembolsável. A diretoria determinará a forma e local de aplicação das imunizações, de acordo com a disposição orçamentária e mediante análise de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS na sede e demais unidades do Conselho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CREA-RS descontará em folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados em manifestação prévia e expressa, as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam deliberadas pela assembleia sindical), mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor da entidade sindical até o primeiro dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto dos salários de seus empregados, de 01% (um por cento) para os empregados, filiados ou não ao Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados, conforme Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A taxa, aprovada pela assembleia geral, destina-se ao custeio das atividades do sindicato e de seus representantes, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 15(quinze) dias após o desconto, em parcela única.

Parágrafo segundo: O recolhimento deverá ser feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo sindicato juntamente com a relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e o valor da taxa.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato ou seu representante até 10 (dez) dias após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica estabelecido que o CREA-RS concederá licença de 10 (dez) dias corridos, ao Pai, a contar do nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente, e em favor do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa dos empregados do CREA-RS, permitida apenas se cometer falta grave nos termos do artigo 482 da CLT, apurada mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ÓBITO

O prazo para licença por óbito será de 5 (cinco) dias pelo falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos, 2 (dois) dias para madrastas, padrastos ou menores sob a sua guarda e irmãos, e de 1 (um) dia para colaterais de até 2º grau e sogro(a).

Parágrafo primeiro: Uma Comissão Paritária, a ser constituída e regulamentada mediante Portaria específica, analisará os casos em que houver a necessidade de um prazo maior na licença, nos termos do art. 444 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

O CREA-RS concederá serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares a todos os seus empregados, seus dependentes e aderentes ao plano de demissões incentivadas (observadas, quanto a estes, as regras próprias do PDI), conforme resultado da licitação realizada através do Pregão Eletrônico n.º 34/2016, restando ressalvada eventual decisão a ser proferida nos autos do processo trabalhista n.º 0020640-14.2017.5.04.0027.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, ou de 1 hora ininterrupta, a critério da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho regerá as relação de trabalho durante o período de sua vigência, sendo vedada a sua ultratividade, nos termos do §3º do art. 614 da CLT.

Porto Alegre, 14 de junho de 2018.